



BOLETIM OFICIAL 004/2018

Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais – CBDV,
atualizado em 23 de março de 2018.

São Paulo – SP, 23 de março de 2018.

**José Antônio Ferreira Freire
Presidente**

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)
Rua do Orfanato, nº 760 - sala 72
Vila Prudente | SP | Brasil | CEP: 03.131-010

Fone: +55 11 2548-0463
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

REGULAMENTO GERAL CBDV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento Geral disciplina a relação da CBDV com suas filiadas, conforme dispõe o artigo 13, §2º, do Estatuto em vigor.

CAPÍTULO II

DAS FILIADAS

Art. 2º. A CBDV manterá o Cadastro Geral de Filiadas, com numeração consolidada conforme ordem de registros deferidos por sua Secretaria Geral, ressalvados os números ocupados pelas entidades fundadoras.

Parágrafo único. A CBDV admitirá número ilimitado de filiadas.

Art. 3º. O número de cada filiada será intransferível e permanecerá no cadastro, mesmo depois de desfilhada, caso aconteça, com fins históricos e estatísticos.

Art. 4º. De acordo com o disposto no Art. 19 do Estatuto em vigor, poderão filiar-se à CBDV as entidades de prática desportiva que prevejam em seu estatuto o desenvolvimento da prática do desporto para pessoas com deficiência visual e as Federações Estaduais ou regionais afins que possuam no mínimo cinco entidades de prática desportivas filiadas à CBDV.

Art. 5º. Para requerer a filiação junto à CBDV, as associações, federações estaduais ou regionais, ligas, institutos, fundações, caixas escolares, associações de alunos, pais, professores ou amigos, órgãos públicos, Universidades, escolas, centros de atendimento, clubes ou demais pessoas jurídicas interessadas, consoante ao Estatuto, deverão encaminhar à Secretaria Geral da CBDV:

I – Ofício de solicitação de filiação, em papel timbrado e firmado pelo dirigente máximo da solicitante.

II – ficha de filiação preenchida;

III – cópia do cartão do C.N.P.J;

IV – cópia do Estatuto e devidamente registrados em cartório;

V - Ata de Eleição e Posse da Diretoria;

VI - cópia do Diário Oficial ou da portaria de nomeação do Dirigente e de seu substituto (somente para órgãos públicos);

VII – original do termo de responsabilidade (modelo CBDV).

Parágrafo único. Em todos os casos os documentos apresentados deverão explicitar a duração do mandato e as datas do início e do término do período de gestão.

Art. 6º. A filiação será concedida a qualquer tempo. Entretanto, só estarão aptas a participarem das competições constantes do Calendário Oficial da CBDV aquelas entidades que estiverem regularizadas, inclusive quanto ao registro de seus atletas conforme, Art. 20 deste regulamento geral e respeitando os regulamentos específicos de cada modalidade.

Art. 7º. A entidade que não preencher todos os requisitos para a filiação poderá, com seu consentimento, ser considerada reconhecida. Esta poderá participar das Assembleias Gerais, representada por seu presidente ou delegados indicados, mas não terá direito a voz, voto, indicar chapas para concorrerem nas eleições ou candidatos para os Conselhos.

Art. 8º. O deferimento do pedido e a homologação da filiação ou reconhecimento ficam condicionados à análise e à aprovação pela Secretaria Geral dos documentos exigidos, de acordo com o Estatuto da CBDV e com este Regulamento.

Art. 9º. Após o deferimento, a solicitante receberá um comunicado oficial da Secretaria Geral.

Art. 10. As filiadas ficam obrigadas a remeter à CBDV, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um exemplar autenticado de seu Estatuto, devidamente registrado no cartório competente, toda vez que o reformar; no prazo de 20 (vinte) dias, uma cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse de sua Diretoria, já registrada em cartório, quando eleita ou modificada, com a indicação bem clara da duração do mandato, além de cópia do cartão atualizado do C.N.P.J.

Art. 11. As filiadas e reconhecidas ficam obrigadas a manter atualizado, junto à Secretaria Geral da CBDV, seu endereço para correspondência, telefones de contatos, fax e e-mail, informando imediatamente todas as vezes que ocorrer qualquer alteração.

Art. 12. A entidade filiada que esteja suspensa não terá direito à voz e ao voto nas Assembleias Gerais da CBDV.

Art. 13. Quando houver dúvidas sobre a autenticidade das assinaturas apresentadas em qualquer documento encaminhado a CBDV, esta poderá solicitar a comprovação de autenticidade dos mesmos, independente das punições administrativas disciplinares e da responsabilidade penal pertinente.

CAPÍTULO III DOS DIRIGENTES

Art. 14. A CBDV criará o Cadastro Nacional de Dirigentes do Desporto de Cegos - CNDDC, visando planejar eventos de capacitação dos dirigentes do desporto de cegos, em atendimento ao Art. 18, incisos II, IV e VI do Estatuto em vigor e sua regulamentação constará no Regimento Interno da CBDV.

CAPÍTULO IV DOS ATLETAS

Art. 15. A CBDV manterá o Cadastro Geral de Atletas, com numeração consolidada conforme ordem de registros deferidos e homologados pela Secretaria Geral da CBDV.

Art. 16. As filiadas poderão cadastrar atletas na CBDV a qualquer momento e sem ônus.

Art. 17. O atleta só fará parte do Cadastro Geral de Atletas da CBDV, quando cadastrado por uma filiada.

Art. 18. Para cadastrar um atleta, a entidade deverá enviar para a sede da CBDV seguinte documentação:

I – Original da Ficha de cadastro preenchida (modelo disponibilizado pela CBDV);

II – Original do Formulário de classificação oftalmológica (modelo disponibilizado pela CBDV);

III – Atestado clínico original informando aptidão para a prática de atividade física. Este terá validade de um ano;

IV – Uma foto 3 x 4;

V – Cópias do RG, CPF e comprovante de endereço.

Art. 19. A CBDV exigirá na ficha de cadastro e/ou transferência de atletas, a assinatura do mesmo e do dirigente da entidade de destino. Se o atleta for menor de idade, a assinatura de seu responsável legal será também exigida.

Parágrafo único. Sendo ficha de cadastro, caso o atleta não tenha condições de assinar a mesma, o Presidente de sua Entidade de origem deverá preencher e enviar a Declaração de Responsabilidade, com a sua firma reconhecida, em modelo enviado pela CBDV;

Art. 20. Para cadastro e/ou transferência de atletas o prazo será até o último dia de inscrição do evento que venham a tomar parte.

Art. 21. Somente os atletas com a sua inscrição regularizada, poderão ser convocados para competições internacionais representando a CBDV.

Art. 22. Quando das transferências de atletas entre entidades filiadas, a CBDV informará às entidades de origem e destino a homologação das mesmas.

Art. 23. O número de cada atleta será intransferível e permanecerá no cadastro, mesmo depois de haver passado para a inatividade, enquanto competidor, com fins históricos e estatísticos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETIÇÕES E DEMAIS EVENTOS

Art. 24. A CBDV publicará até o último dia de trabalho do ano corrente, o seu calendário oficial de atividades para o ano subsequente, envolvendo eventos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 25. A CBDV, através de sua Diretoria, criará um manual de procedimentos contendo aspectos fundamentais relacionados à estrutura de seus eventos, não somente competições, objetivando assegurar um padrão de qualidade nos mesmos.

Art. 26. Somente os atletas inscritos nas competições oficiais da CBDV por suas respectivas entidades filiadas, estarão aptos a participar de eventos constantes do calendário oficial da CBDV.

Art. 27. Não poderá integrar a delegação de uma equipe nenhuma criança com menos de 10 anos incompletos.

§ 1º. Caso seja detectada a presença de criança com idade indicada no caput deste artigo, a equipe deverá, sem custos à CBDV, indicar uma pessoa maior de idade que se responsabilizará pelo menor, se desligando da delegação e se retirando do local de alojamento oficial do evento, levando consigo o menor.

§ 2º. A regra do caput deste artigo não é válida para eventos escolares que, no âmbito da CBDV, serão regidos por normativa própria.

Art. 28. As delegações só estarão autorizadas a manter nos alojamentos, em seus ambientes internos, tão somente os atletas, técnicos, dirigentes e acompanhantes regularmente inscritos naquela competição.

Art. 29. A equipe que optar por levar em sua delegação um número maior de integrantes do que o indicado na ficha de inscrição deverá efetuar a parte, o valor correspondente por pessoa. O pagamento será informado pelo responsável da CBDV no evento e deverá ser feito na chegada da equipe ao local de alojamento oficial.

Art. 30. É de inteira responsabilidade de cada entidade coibir atos dos membros de sua delegação, durante os eventos da CBDV, no que tange ao trote, consumo de bebida alcoólica ou qualquer outra atitude de indisciplina que prejudique o bom andamento do evento, cabendo à CBDV aplicar-lhes a sanção adequada.

Art. 31. Estarão sujeitos a penalidades disciplinares, ressarcimentos de despesas e a multas pecuniárias as entidades e atletas que desistirem de sua participação em evento oficial, do calendário nacional ou internacional, fora do prazo e sem motivo justificado.

§ 1º. O prazo que se refere o caput do artigo é de 8 (oito) dias, sendo marcado a data do dia de chegada como referência.

§ 2º. Justificativas encaminhadas fora do prazo serão analisadas pela diretoria da CBDV.

Art. 32. As infrações disciplinares imputadas a atletas que integrarem qualquer delegação brasileira, durante as fases de treinamento, concentração, viagem, estada e competições, estarão sujeitos às penalidades conforme Art. 41 a serem aplicadas pela Diretoria da CBDV.

Art. 33. Os atletas que sofrerem punições disciplinares de suspensão, quando componentes de equipes representativas do Brasil em eventos internacionais, realizados em nosso país ou no exterior, cumprirão as mesmas durante o calendário oficial da CBDV, em eventos nacionais e internacionais.

Art. 34. É de inteira responsabilidade de cada entidade filiada participante dos eventos da CBDV, as ações e os procedimentos médicos prestados a componentes de sua delegação, exceto aqueles que, em caráter de urgência ou emergência médica, tenham sua causa em situações acontecidas naquela competição e no efetivo exercício da prática do esporte.

Art. 35. É de inteira responsabilidade de cada entidade filiada participante dos eventos da CBDV, a autorização de viagem e de participação nas competições de atletas menores de dezoito anos, assim como as mesmas deverão se responsabilizar pela guarda dos menores durante o período que envolve viagem, estada e competição.

Art. 36. Não são da responsabilidade da CBDV as despesas de requisição e obtenção de documentação pessoal exigida para viagens internacionais e outras providências de natureza pessoal, de atletas, técnicos, dirigentes ou qualquer integrante de delegações, quando convocados para competições fora do país;

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Art. 37. A CBDV criará uma Coordenadoria de Arbitragem para cada uma das modalidades desenvolvidas, sendo esta subordinada ao Gerente Técnico de Eventos.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 38. De acordo com o artigo 23 do Estatuto em vigor, a CBDV poderá aplicar penalidades às Entidades filiadas, dirigentes, técnicos esportivos, atletas e todas as outras pessoas físicas envolvidas no desporto para cegos que não cumprirem as normativas do Estatuto, Regimento Interno e deste Regulamento Geral. Estarão sujeitas a penalidades de acordo como segue abaixo:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III- Multa de até 100 UFIR's do Estado onde se encontra localizada a sede da CBDV;
- IV- Suspensão;
- V- Exclusão.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade e não necessariamente na ordem acima. A reincidência do não cumprimento de uma normativa agravará a penalidade.

§ 2º. A penalidade de suspensão implica em não poder participar dos eventos do Calendário Oficial da CBDV, bem como perderá seus direitos políticos enquanto perdurar a suspensão.

§ 3º. A penalidade de exclusão implica na perda permanente dos direitos políticos e ter sua participação no Calendário Oficial da CBDV negada.

Art. 39. Conforme artigo 8º do Estatuto em vigor, as Entidades, dirigentes, técnicos esportivos, atletas e todas as outras pessoas envolvidas no desporto para cegos passíveis de punição ficam assegurados os direitos de ampla defesa, que poderá ser exercida por ele próprio, como por pessoa que o represente, devendo, neste caso, ser autorizada mediante instrumento de procuração.

Parágrafo único. O denunciado, quando for julgado, deve ser comunicado da data, horário e local do julgamento e terá o direito de estar presente com seu procurador, se houver.

Art. 40. O denunciado pelo não cumprimento das normativas do Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento Geral da CBDV, receberá notificação por escrito da acusação que pesa sobre ele, na qual deverá apor sua assinatura e data de recebimento, tendo, a contar desta data, prazo de três dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo único. Caso o denunciado se negar a assinar a notificação, será lavrado termo circunstancial, sendo este firmado pelo responsável pela entrega da notificação e por duas testemunhas.

Art. 41. O resultado do julgamento deverá ser comunicado ao acusado, cabendo-lhe o direito de recorrer da decisão num prazo de sete dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§1º. O pedido de reconsideração estende-se às decisões da Diretoria Executiva e é facultativo.

§2º. Quando o denunciado recorrer de decisão da Diretoria Executiva, deve encaminhar a reconsideração ao Presidente da CBDV para que este convoque o Conselho Deliberativo para se reunir no prazo de 30 (trinta dias).

§3º. Caso a punição aplicada seja a de exclusão e a reconsideração seja indeferida pelo Conselho Deliberativo da CBDV, o interessado poderá recorrer através de recurso à Assembleia geral, que será encaminhado ao presidente da CBDV e este terá 30 dias para convocar a Assembleia Geral para julgar aquele recurso.

§4º. O pedido de reconsideração ou o recurso encaminhado ao Presidente da CBDV, que não forem julgados em trinta dias, presumem-se deferidos.

Art. 42. A punição só começará a ter eficácia a partir de sua ciência por parte do filiado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Só será permitido, que um atleta participe de competições oficiais da CBDV, por mais de uma entidade filiada, em um mesmo ano, quando autorizado pelo departamento técnico e em regulamento.

Parágrafo único. A partir do pedido de transferência de atletas feito a qualquer tempo, só será permitido novo pedido naquele mesmo ano esportivo se houver autorização do presidente da entidade de origem e o atleta não tiver disputado nenhuma competição no ano, salvo os casos autorizados pelo departamento técnico.

Art. 44. O atleta convocado para as Seleções Brasileiras provisórias ou permanentes, só poderão participar de competições da modalidade a qual foi convocado, sendo proibida inclusive competições em modalidades não administradas pela CBDV.

Art. 45. A CBDV exigirá, para todas as modalidades, a observância das regras e da classificação oftalmológica emanadas da “International Blind Sports Federation – IBSA”.

Art. 46. No Congresso Técnico de cada evento e de cada modalidade em competição será apresentada, a todas as entidades participantes, a constituição das Comissões Disciplinares, bem como, do órgão pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, encarregados de sanar, possíveis conflitos que possam surgir, durante o desenrolar da competição.

Art. 47. A CBDV admitirá, no Congresso Técnico, a participação de um representante, indicado pela Entidade, com direito à voz e ao voto, sendo, necessariamente, o técnico responsável pela equipe.

Parágrafo único. Os Chefes das Delegações, inclusive quando inscritos como atleta, poderão participar do Congresso Técnico, sem, contudo, terem direito à voz.

Art. 48. A CBDV não admitirá que a Entidade se apresente para as competições oficiais de seu calendário sem um técnico específico, profissional de educação física ou acadêmico registrado, vetando a duplicidade de função atleta/técnico;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As questões resultantes do não cumprimento das normas expressas neste Regulamento serão apreciadas pela Diretoria da CBDV e, quando couber, pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD da CBDV.

Art. 50. O desporto escolar, no âmbito da CBDV, será normatizado por Resolução de Diretoria, prevalecendo, contudo, o expresso neste regulamento e no Estatuto da entidade.

Art. 51. Este Regulamento, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo e seu registro cartorial, entrará em vigor no ato de sua publicação no Boletim Oficial da CBDV.

Art. 52. Os membros dos Poderes da CBDV, seus funcionários, as Entidades Filiadas, seus Dirigentes, atletas, técnicos, árbitros e os demais profissionais envolvidos em ações da CBDV, obrigam-se a conhecer e cumprir rigorosamente este Regulamento e o Estatuto da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de março de 2018.

José Antônio Ferreira Freire
Presidente

Sandro Rodrigues
Presidente do Conselho Deliberativo